

FOLHA DE INFORMAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 020/2019**

**Senhor Licitante,**

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

**Pergunta 01**

*“e) Prazo de entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do Instrumento de Contrato ou AFM (Autorização de Fornecimento de Material) no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.”*

Ponderando que o fornecimento de materiais de informática e eletrodomésticos envolve fabricantes, distribuidores, revenda, logística e cliente final, as proponentes que prezam pela qualidade no fornecimento e em honrar seus contratos podem ser afastadas por prazos de entrega extremamente curtos, em especial aquelas que estão sediadas em outras localidades, como é o nosso caso. Deve a Contratante dispor no instrumento convocatório prazo para entrega razoável, para que o licitante possa programar-se com tranquilidade e efetuar a entrega com presteza, em tempo hábil, sem que haja nenhum tipo de transtorno. Dessa forma, entendemos que, para ampliar o universo de participantes e fornecer à Administração os objetos licitados numa condição mais vantajosa, o prazo de entrega, adequado às práticas comerciais, poderá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, sendo assim mais razoável. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 01**

Em atendimento a presente solicitação, esclarecemos que o prazo definido para entrega dos objetos, são ideais para o reabastecimento do almoxarifado, consoante praxe em todas as licitações, considerados como itens de entrega imediata, consoante lei 9.433/05.

Salvador, 08 abril de 2019.

  
**Vladimir de Sá Barros Guerreiro**  
Pregoeiro